



**PARECER JURÍDICO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO: 2024.03.08.01**

**OBJETO: Contratação de profissional para prestação dos serviços de elaboração, envio, emissão e retificação de: GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social), DIRF (Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte), RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), envio e acompanhamento os serviços do eSocial (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas) RELATÓRIOS ANALÍTICOS DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, GPS (Guia da Previdência Social) e DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), junto ao Instituto Municipal de Previdência de Irauçuba-CE.**

## 1. Relatório



Veio para análise dessa Assessoria Jurídica os autos do processo acima identificado, realizado na égide da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial ao disposto no artigo 72 c/c 75, inciso II.

### - SOBRE AS NORMAS MUNICIPAIS.

a) Opção por Licitar pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores ou pela Lei Federal nº 8.666/93.

Analisando as normas Municipais, não identifico o Instituto Normativo sobre as Pesquisas de Preço, porém consta o Ato de Designação da responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, bem como Termo de Referência, Referenciais de Preços, atualizada sobre a formalização das pesquisas de preço, contudo, o setor responsável logrou êxito na cotação, parecendo convergir a um resultado satisfatório.

Se verifica que a fonte de análise foi o Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, como avaliação dos valores contratados em outras instituições, o que é, de fato, a melhor forma de verificação da coerência mercadológica do objeto.

Verifica-se ainda que o objeto encontra-se pautado no Plano de Contratações Anual, contudo, alinhe-se essa gestora para a Adaptação do referido plano no que é pertinente ao remanejamento de dotações para o elemento de despesas 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, que já prevê um déficit orçamentário, que deve ser corrigido, mas não traz prejuízos a sustentabilidade da presente contratação.



## PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 2024.03.08.01

**OBJETO:** Contratação de profissional para prestação dos serviços de elaboração, envio, emissão e retificação de: GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social), DIRF (Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte), RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), envio e acompanhamento os serviços do eSocial (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas) RELATÓRIOS ANALÍTICOS DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, GPS (Guia da Previdência Social) e DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), junto ao Instituto Municipal de Previdência de Irauçuba-CE.



São as ocorrências que restam relatar, em caráter preliminar.

## 2. Sobre o Processo Administrativo



Analisando os autos do presente processo, verifico passo a passo, o artigo 72 da norma em referência:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo: **Consta.**

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei: **Consta.**

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido: **Consta.**

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária: **Ainda não apresentado nessa fase processual, motivo pelo qual não foi analisado.**

VI - razão da escolha do contratado: **Ainda não apresentado nessa fase processual, motivo pelo qual não foi analisado.**

VII - justificativa de preço: **Ainda não apresentado nessa fase processual, motivo pelo qual não foi analisado.**

CARLA LACERDA VIANA:99217835391  
A  
VIANA:99217835391  
217635391  
1

Digially signed by CARLA LACERDA VIANA:99217835391  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SGLT71 Multiple v5, ouO=20781710000103, ou=Presencial, ou=CARLA LACERDA VIANA:99217835391  
Reason: I am the author of this document  
Location: Fone GFIP Reader Version: 12.1.3



PARECER JURÍDICO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 2024.03.08.01



OBJETO: Contratação de profissional para prestação dos serviços de elaboração, envio, emissão e retificação de: GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social), DIRF (Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte), RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), envio e acompanhamento os serviços do eSocial (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas) RELATÓRIOS ANALÍTICOS DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, GPS (Guia da Previdência Social) e DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), junto ao Instituto Municipal de Previdência de Irauçuba-CE.

VIII - autorização da autoridade competente: **Ainda não apresentado nessa fase processual, motivo pelo qual não foi analisado.**

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

a) Do Saneamento do Processo Administrativo.

Considerando a análise perfuntória do processo, diante do confronto com a norma legal, não detectamos nenhum óbice no processo ou deformidade à norma cogente, desde que observe a autoridade competente todos os documentos anotados.

### 3. Sobre a Minuta do Termo de Contrato

A análise do Termo de Contrato da Licitação, na antiga norma, deve pressupor os seguintes requisitos, anotados ao artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e seguintes:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

CARLA LACERDA  
A  
VIANA:99  
21763539  
1

Digitally signed by  
CARLA LACERDA  
VIANA:99217635391  
DN: cn=CARLA LACERDA, ou=AC SOLUTI Multipla  
VIA, ou=2078171000103  
, ou=Proveniente, ou=Certificado PPF A3, cn=CARLA LACERDA  
VIANA:99217635391  
Reason: I am the author  
of this document  
Location:  
Foxit PDF Reader  
Version: 12.1.3



## PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 2024.03.08.01

**OBJETO:** Contratação de profissional para prestação dos serviços de elaboração, envio, emissão e retificação de: GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social), DIRF (Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte), RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), envio e acompanhamento os serviços do eSocial (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas) RELATÓRIOS ANALÍTICOS DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, GPS (Guia da Previdência Social) e DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), junto ao Instituto Municipal de Previdência de Irauçuba-CE.



- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

CARLA LACERDA  
A  
VIANA:99  
21763539

Digitally signed by  
CARLA LACERDA  
VIANA:99217635391  
DN: cn=CARLA LACERDA, o=CARLA LACERDA, ou=Presencial, ou=Certificado PF, Al, CN=CARLA LACERDA  
Reason: I am the author  
Location:  
Firm: PDF Reader  
Version: 1.2.1.3



**PARECER JURÍDICO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO: 2024.03.08.01**

**OBJETO: Contratação de profissional para prestação dos serviços de elaboração, envio, emissão e retificação de: GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social), DIRF (Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte), RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), envio e acompanhamento os serviços do eSocial (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas) RELATÓRIOS ANALÍTICOS DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, GPS (Guia da Previdência Social) e DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), junto ao Instituto Municipal de Previdência de Irauçuba-CE.**



- II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
- III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

a) Do Saneamento da Peça de Minuta do Termo Contratual.

Considerando a análise perfuntória do processo, diante do confronto com a norma legal, não detectamos nenhum óbice na Minuta Contratual ou deformidade à norma cogente.

#### 4. Do Direito

A incumbência confiada à essa Assessoria Jurídica, no tocante ao exercício exclusivo das atividades de consultoria, reclama um constante aprimoramento intelectual que deve se refletir no teor das manifestações emanadas e, o que é mais importante, conjugar-se aos mesmos esforços empreendidos pelos consulentes para, em afinada sintonia, garantir a lisura dos atos administrativos e dos processos analisados.

Veja-se que o Tribunal de Contas da União recentemente reiterou que o trabalho dos órgãos jurídicos não pode se pautar em meras manifestações *pró-forma*, genéricas e demasiadamente sucintas. Trata-se do Acórdão n. 1.485, órgão julgador: Plenário, Relator o Ministro Augusto Sherman, Sessão de 26 jun. 2019. Eis o que a Corte assentou no dispositivo do acórdão:

CARLA LACERDA VIANA:992176353  
A  
VIANA:992176353  
2176353  
91

Digitally signed by  
CARLA LACERDA  
VIANA:99217635381  
DN: cn=CARLA LACERDA  
VIANA:99217635381, o=CARLA LACERDA  
VIANA:99217635381, ou=Presidência OJ-  
Certificado PF A3, CN=CARLA LACERDA  
VIANA:99217635381  
Reason: I am the author  
of this document  
Location:  
Foxit PDF Reader  
Version: 12.1.3



**PARECER JURÍDICO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO: 2024.03.08.01**

**OBJETO:** Contratação de profissional para prestação dos serviços de elaboração, envio, emissão e retificação de: GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social), DIRF (Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte), RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), envio e acompanhamento os serviços do eSocial (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas) RELATÓRIOS ANALÍTICOS DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, GPS (Guia da Previdência Social) e DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), junto ao Instituto Municipal de Previdência de Irauçuba-CE.



CC

**Acórdão:**

[...]

9.3.2. os pareceres jurídicos que suportam os procedimentos licitatórios e as contratações devem conter análise quanto à legalidade das cláusulas das minutas do edital e do contrato, com abrangência suficiente, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame, conforme parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/1993 e Acórdão 748/2011 e 1.944/2014 – ambos TCU - Plenário;

DD

Esse é o propósito da Orientação Normativa AGU n. 55/2014, em que se fundamenta essa extensão de efeitos, *in verbis*:

CC

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

DD

Digitally signed by CARLA LACERDA VIANA:9921763539  
DN: cn=CARLA LACERDA VIANA:9921763539, o=CARLA LACERDA VIANA:9921763539, ou=CARLA LACERDA VIANA:9921763539, ou=CARLA LACERDA VIANA:9921763539, email=CARLA.LACERDA.VIANA@ADVOCACIA.COM.BR, serial=1, version=1  
1





**PARECER JURÍDICO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO: 2024.03.08.01**

**OBJETO: Contratação de profissional para prestação dos serviços de elaboração, emissão e retificação de: GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social), DIRF (Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte), RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), envio e acompanhamento os serviços do eSocial (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas) RELATÓRIOS ANALÍTICOS DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, GPS (Guia da Previdência Social) e DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), junto ao Instituto Municipal de Previdência de Irauçuba-CE.**

Por fim, a responsabilidade pela observância de todas as restrições deste parecer, e de outras que os casos concretos sugerirem, é exclusiva da administração, e em razão dela ou pelo prejuízo eventualmente causado poderão responder os agentes envolvidos, caso se utilizem do parecer referencial de forma irregular ou sem a devida prudência, perícia ou atenção necessárias.

## *7. Considerações Finais*

Após análise holística do processo administrativo na forma em que se encontra e todos os seus anexos, abstenha-se essa entidade da aquisição de materiais ou contratação de serviços em parcelas sem planejamento anual. Não obstante, não antevejo nos autos mácula à legislação capaz de impedir o seguimento da contratação. S.m.j.

Fortaleza – CE, 08 de abril de 2024.

**CARLA  
LACERDA  
VIANA:9921763  
5391**

Digitally signed by CARLA LACERDA  
VIANA:99217635391  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
SOLUTI Multipla v5, OU=  
20781710000103, OU=Presencial, OU=  
Certificado PF A3, CN=CARLA  
LACERDA VIANA:99217635391  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Foxit PDF Reader Version: 12.1.3